



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 318/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0044510/2021-39

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 318/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 35916439

SLA Nº: 3972/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	PESCADOS NEW FISH COMÉRCIO DE PEIXES LTDA - ME	CNPJ:	14.297.567/0001-86
EMPREENDIMENTO:	PESCADOS NEW FISH COMÉRCIO DE PEIXES LTDA - ME	CNPJ:	14.297.567/0001-86
MUNICÍPIO(S):	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 16' 37,68" S	LONG/X: 45° 36' 48,77" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-05-8	Capacidade Instalada = 04,50 ton/dia	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha		

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ÁLVARO AUGUSTO FERREIRA LACERDA		CREA MG 162.474/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental		1.364.328-3		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 29/09/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35916439** e o código CRC **BEF36BCE**.



**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 318/SE MAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2021**

O empreendedor **PESCADOS NEW FISH COMÉRCIO DE PEIXES LTDA - ME**, nome fantasia **PESCADOS NEW FISH**, inscrito no CNPJ: 14.297.567/0001-86, atua desde 20 de Janeiro de 2021 no ramo de graxaria/processamento de resíduos de peixes. Suas atividades serão desenvolvidas na Zona Rural do município de Santa Rita do Sapucaí - MG, **FIGURA 01**.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento PESCADOS NEW FISH COMÉRCIO DE PEIXES LTDA - ME

Em 10 de Agosto de 2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 3972/2021, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença de operação em caráter corretivo, COM incidência de critério locacional.

Como trata-se de microempresa o empreendimento não será autuado por este interstício de tempo sem licença válida, conforme instruções do **Art. 50º do Decreto nº 47.383, de 02 de Março de 2018**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento **PESCADOS NEW FISH** se localiza em área com critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Também se encontra em área com fator de restrição ou vedação, a saber, Área de Segurança Aeroportuária - ASA.

O empreendimento encontra-se em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO). Conforme informado no estudo apresentado não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos



impactos ambientais inerentes as suas atividades. O estudo foi realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Álvaro Augusto Ferreira Lacerda, CREA MG 162.474/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20210261876, registrada em 11/05/2021.

O empreendimento localiza-se em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA), conforme a **Lei Federal nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012**, do **Aeroporto Privado Santa Rita do Sapucaí**, instalado e homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, entretanto, conforme o INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019, tabela editada a seguir, não há óbice para a continuidade das atividades do **PESCADOS NEW FISH**:

Tipo de atividade	Código DN COPAM nº 217/17	Necessita de informações complementares sobre a atividade?	Potencial atrativo de fauna	Empreendimento a ser implantado			Empreendimento existente
				Até 05 km	Acima de 05 km até 10 km	Acima de 10 km até 20 km	
Indústria de processamento de alimentos (rações, etc)	D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha		Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável

Foi **condicionado** à este parecer técnico a apresentação de Termo de Compromisso para a Mitigação da Atração de Espécie-Problema para a Aviação.

DETERMINA-SE que deverão ser mantidos no **PESCADOS NEW FISH**, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

A atividade principal desenvolvida no **PESCADOS NEW FISH COMÉRCIO DE PEIXES LTDA - ME** é:

- “**D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha**” sendo objeto deste licenciamento uma Capacidade Instalada de 04,50 toneladas por dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**.

Portanto, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**, o **PESCADOS NEW FISH** trata-se de empreendimento caracterizado como **Classe 2** com incidência de critério locacional peso 01, resultando na modalidade de licenciamento: **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS**.

O empreendimento possui uma área total locada de 0,20 ha, conforme Contrato de Locação de Imóvel Rural apresentado, provida de um barracão de alvenaria coberto por telha metálica, medindo aproximadamente 350,00 m², sendo a área total construída de 0,05 ha.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** foi realizada a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, pelo proprietário do terreno, PAULO ALEX MANGINI, CPF: 044.738.888-60. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **SÍTIO RECANTO DAS PALMEIRAS**, MATRÍCULA nº 13.412, possui 03,8663 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais:



0,1289), 01,2150 hectare de Área de Preservação Permanente - APP e sem Área de Reserva Legal - RL, conforme recibo disponível no site <https://www.car.gov.br/intranet>.

Considerando que o **SÍTIO RECANTO DAS PALMEIRAS** possui MENOS de 04 (quatro) módulos fiscais fica desobrigado a manter, com cobertura de vegetação nativa, o mínimo de 20 % (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal - RL, conforme **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Em consulta ao histórico do Google Earth, verificou-se que não houve supressão vegetal no **SÍTIO RECANTO DAS PALMEIRAS**.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **PESCADOS NEW FISH**.

Ressalta-se que este parecer único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a operação do **PESCADOS NEW FISH** é realizada por um funcionário, em um turno diário de 08:00 horas, de segunda à sexta-feira, todos os meses do ano.

Para o funcionamento pleno do empreendimento, foi informado que, o mesmo utiliza no máximo 02,00 m³/dia de água, proveniente de uma captação subterrânea (poços manual/cisterna) regularizada por meio da **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0273054/2021**, Processo de Outorga nº 033366/2021, válida até 14/07/2024, com as finalidades de consumo humano e industrial.

As matérias-primas, vísceras e cabeças de peixes, utilizadas no **PESCADOS NEW FISH** são adquiridas de terceiros, sendo os produtos as farinhas e óleos de peixes. Para este objetivo são utilizados os seguintes equipamentos: uma caldeira movida à lenha com 2.000 kg/h de capacidade nominal instalada, um digestor com 2.000 kg por 03:00 horas de capacidade nominal instalada, uma prensa com 600 kg/h de capacidade nominal, e um moinho com 1.000 kg/h de capacidade nominal.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, de resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas.

O **PESCADOS NEW FISH** gera efluentes líquidos industriais provenientes das lavagens de pisos e maquinários sendo encaminhados via canaletas para uma caixa receptora de retenção auxiliar de onde estes efluentes são bombeados por meio de uma bomba de recalque para uma sequência de 04 (quatro) Caixas Separadoras de Água e Óleo - SAO. Os resíduos oleosos são retirados das superfícies destas caixas e armazenados em tambores, sendo posteriormente destinados novamente para reprocessamento juntamente a nova remessa de produtos (carcaça de peixes) que serão processados no digestor.

Os efluentes ao passar pela quarta Caixas Separadoras de Água e Óleo - SAO são destinados por gravidade a mais 03 (três) caixas redondas para decantação e caso tenha passado óleo/gordura ainda diluídos nos efluentes o mesmo será segregado nestas caixas. Após, os efluentes seguem para uma caixa de filtragem composta por pedras tipo brita e pedrisco, na sequência o efluente passa por uma nova filtragem, em outra caixa composta por pedrisco e areia, de forma a retirar todos sólidos suspensos e sedimentares que eventualmente estejam nos efluentes. Finalmente, os efluentes tratados passam para a última decantação em uma caixa de alvenaria.

O lançamento final dos efluentes líquidos industriais tratados do **PESCADOS NEW FISH** é realizado em corpo hídrico SEM DENOMINAÇÃO, classe 2. Segundo informado em resposta à solicitação de informação complementar que os efluentes tratados são destinados ao corpo receptor por um cano de 100 mm por aproximadamente 25 metros por baixo da terra, até próximo a margem, o restante do percurso os efluentes tratados são conduzidos a céu aberto por aproximadamente 05 (cinco) metros. Portanto, está



condicionado a este parecer técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a canalização de todo o encaminhamento dos efluentes líquidos industriais tratados até o corpo hídrico SEM DENOMINAÇÃO.

Foi informado que as purgas dos equipamentos são reutilizadas no processo produtivo.

Conforme informado em resposta à solicitação de informação complementar que o **PESCADOS NEW FISH** não gera efluentes líquidos sanitários, visto que os colaboradores fazem uso do refeitório e banheiro da empresa vizinha, cerca de 100 metros do empreendimento, pois faz parte de outra empresa do grupo.

Estima-se que são gerados 210,00 kg por mês de resíduos sólidos e oleosos no **PESCADOS NEW FISH** e são destinados, conforme informação constante do próprio **RAS**, para empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

O empreendimento gera emissões atmosféricas provenientes de sua caldeira à lenha (THERMOBLOC, Tipo TG - 150, SÉRIE N° 446, fabricada em 2002) e do digestor. Sendo as cinzas destinadas à correção de solo.

Foi proposto como medida mitigadora para a caldeira a instalação de um ciclone a fim de retirar os materiais particulados das emissões. Portanto, está **condicionado** a este parecer técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando sua efetiva implantação, caso os valores de emissões atmosféricas ultrapassem os estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de Setembro de 2013**.

Segundo informado em resposta à solicitação de informação complementar o digestor é provido de um ciclone, sendo todo o fluxo gasoso proveniente do processo produtivo encaminhado a este a fim de retirar os materiais particulados das emissões. Também foi informado que as partículas líquidas que saem do ciclone caem numa caixa de contenção, onde é coletada por um cano e conduzida para o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais.

Está **condicionado** a este parecer técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a efetiva implantação de tratamento complementar ao ciclone para o digestor, caso os valores de emissões atmosféricas ultrapassem os estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de Setembro de 2013**.

O **PESCADOS NEW FISH** possui Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora n° 24922/2021, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendedor **PESCADOS NEW FISH COMÉRCIO DE PEIXES LTDA - ME**, nome fantasia **PESCADOS NEW FISH**, inscrito no CNPJ: 14.297.567/0001-86, para a atividade de: "**D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha**", no município de **Santa Rita do Sapucaí**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionante para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do PESCADOS NEW FISH COMÉRCIO DE PEIXES LTDA - ME

Item	Descrição da Condicionante	[¹] Prazo
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a efetiva implantação do ciclone na chaminé da caldeira, <u>caso os valores de emissões atmosféricas ultrapassem os estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de Setembro de 2013.</u> Pós instalação, apresentar laudo comprovando o cumprimento da citada legislação.	60 dias, Após a realização da primeira análise de emissões atmosféricas (item 03 do ANEXO II)
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a efetiva implantação de tratamento complementar ao ciclone para o digestor, <u>caso os valores de emissões atmosféricas ultrapassem os estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de Setembro de 2013.</u> Pós instalação, apresentar laudo comprovando o cumprimento da citada legislação.	60 dias, Após a realização da primeira análise de emissões atmosféricas (item 03 do ANEXO II)
04	Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme o modelo do ANEXO III , assinado pelo Representante Técnico do empreendimento	30 dias, Após a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a canalização de todo o encaminhamento dos efluentes líquidos industriais tratados até o corpo hídrico SEM DENOMINAÇÃO.	30 dias, Após a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do PESCADOS NEW FISH COMÉRCIO DE PEIXES LTDA - ME

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos Industriais	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>
A jusante e a montante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos industriais no corpo hídrico receptor *	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cor Verdadeira e Turbidez.	<u>Semestral</u>

* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	[²] Material Particulado e CO	<u>Anual</u>
Exaustão do Digestor	[³] Material Particulado, SOx, NOx, VOC's	<u>Anual</u>

[²] Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

[³] Parâmetros de acordo com o ANEXO XVII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la. Os Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) deverão ser analisados por varredura de todos os compostos das TABELAS: XVII-A e XVII-B da DN COPAM nº 187/2013. Os VOC's que não forem possíveis de serem monitorados por limitação de laboratório deverão ser justificados.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.



ANEXO III

Modelo de Termo de Compromisso para a Mitigação da Atração de Espécie-Problema para a Aviação



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo I.

Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA), RG _____, CPF/CNPJ _____, na qualidade de responsável legal pelo empreendimento _____ (NOME DO EMPREENDIMENTO) localizado no(a) _____ (ENDERECO COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) _____, e Sr(a) _____ (NOME COMPLETO), na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a), natural de _____, (PROFISSÃO) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG _____, (ORGÃO EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____ (ENDERECO COMPLETO). DECLARAM, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s) Aeródromo(s) XXXXXXXX (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)